

**DECRETO nº 9.067, de 05 de novembro de 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado;

O Ofício 011/2021 encaminhado pela Câmara Municipal de Guarapuava;



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

### **DECRETA**

**Art. 1º** As atividades religiosas poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 7, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

III – a organização do evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

**Art. 2º** As galerias, centros comerciais e shopping centers poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios não classificados previamente (doces, balas, chocolates, dentre outros) poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 4º** O transporte individual ou coletivo de passageiros, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 5º** As bancas de revistas, gráficas, empresas de comunicação visual, dentre outros, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 6º** Mercarias, minimercados, mercados, hipermercados, supermercados, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 7º** As panificadoras, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1, 2 e 3, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 8º** As lojas de conveniências, ressalvadas a cobrança de serviços prestados pelo posto (abastecimento, troca de óleo, dentre outros) que poderá funcionar enquanto o posto estiver em funcionamento, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 9º** Os clubes esportivos, sociais ou recreativos, quadras privadas para prática de esportes e afins, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 10** As academias de ginástica para práticas esportivas, individuais ou coletivas, como por exemplo, academias de musculação, dança, dentre outros, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 5, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 11** As quadras poliesportivas e equipamentos esportivos públicos em geral (parques, praças e afins) poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 12** Os equipamentos privados destinados ao lazer e recreação individual ou familiares (pesque pague, parques privados, dentre outros) poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 13** Os restaurantes poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 3, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

**Art. 14** Restaurantes instalados à beira de rodovias, ou até 100 (cem) metros da margem da rodovia, e também os instalados em rodoviárias, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 3, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 15** Os bares poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 3, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 16** Os estabelecimentos de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros; escolas de idiomas, de música, autoescola, deverão respeitar integralmente a Resolução 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guarapuava.

**Art. 17** Os estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais coletivos, tais como casas de shows, circos, teatros, museus e atividades correlatas, poderão funcionar diariamente, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

III – fica permitido o consumo de alimentos e bebidas durante a realização do evento;

IV – a organização do evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer um dos incisos do presente artigo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento.

**Art. 18** Os estabelecimentos destinados a eventos sociais coletivos e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, salões de festas e churrasqueias de condomínios, poderão funcionar diariamente, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

II - limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

III – fica permitido o consumo de alimentos e bebidas durante a realização do evento;

IV - pistas de danças poderão funcionar, desde que em área delimitada, sendo obrigatório o uso de máscaras, sendo proibido o consumo de bebidas e alimentos no espaço destinado para dançar;

V – a organização do evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

Parágrafo único – O não atendimento de qualquer um dos incisos do presente artigo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento.

**Art. 19** Os estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, assembleias, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico, poderão funcionar diariamente, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

III – fica permitido o consumo de alimentos e bebidas durante a realização do evento;

IV – a organização do evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

§ 1º Para os fins deste Decreto, eventos de colação de grau são tipificados como eventos de interesse profissional e poderão ocorrer desde que respeitadas cumulativamente as seguintes medidas:

I - limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

II - utilização obrigatória do formato auditório (participantes deverão estar acomodados em cadeiras respeitando-se espaçamento de 1 metro entre os assentos).

§ 2º O não atendimento de qualquer um dos incisos do presente artigo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento.

**Art. 20** Casas noturnas (baladas, salões de bailes e atividades correlatas) poderão funcionar diariamente, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

II - limite máximo de 1.000 (mil) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

III – fica permitido o consumo de alimentos e bebidas durante a realização do evento;

IV - pistas de danças poderão funcionar, desde que em área delimitada, sendo obrigatório o uso de máscaras, sendo proibido o consumo de bebidas e alimentos no espaço destinado para dançar;

V – a organização do evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

Parágrafo único – O não atendimento de qualquer um dos incisos do presente artigo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento.

**Art. 21** As reuniões ou encontros particulares (almoços, jantares, churrascos e afins) realizados em ambiente residencial, poderão ocorrer diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 100 (cem) frequentadores;

**Art. 22** As cafeterias, lanchonetes, pastelarias, lojas de fast food e sorveterias, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 3, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 23** As empresas de comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta, atividade de locação de veículos e estacionamentos comerciais, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 24** As lojas de materiais de construção e demais insumos para a construção civil (ferro, aço, telhas, madeiras), incluídas as lojas de materiais elétricos e hidráulicos, lojas de ferragens, ferramentas e lojas de embalagens, poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 25** Os espaços kids instalados em restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos comerciais, galerias, shopping center e afins, poderão funcionar diariamente, **enquanto**



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

**perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 26** As salas de cinemas instaladas no Município de Guarapuava poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 27** Os serviços de assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática e chaveiros poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 28** Os serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos); órgãos representativos de classe, sindicatos de empregados e empregadores; repartições públicas em geral poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 29** As atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades consideradas essenciais poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 30** Os hotéis, hotéis fazenda, motéis, pousadas, “hostels” e demais serviços de hospedagem poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 3, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 31** As lojas de roupas, calçados, produtos para casa, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, acessórios para celulares, armarinhos, presentes e comércio em geral poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 32** As imobiliárias e despachantes poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos





**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 33** As óticas e relojarias poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 34** As empresas de lavagem/estética ou lojas de acessórios para de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 35** As clínicas estéticas e salões de beleza, cabelereiros, barbeiros, barber shops; estúdios de tatuagem, body piercing e afins poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 4, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 36** Os pet shops poderão funcionar diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendidos integralmente os Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 37** As pessoas físicas prestadoras de serviços em geral (marceneiros, encanadores, eletricitas, dentre outros) poderão prestar os serviços diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, desde que atendido integralmente os Protocolos Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 38** Os eventos esportivos poderão ocorrer diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, bem como receber a presença de público, limitando-se cumulativamente às seguintes regras:

II - limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

II – respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os espectadores;

III – uso obrigatório de máscara pelos espectadores durante toda a realização do evento;





**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

IV – os atletas poderão dispensar o uso da máscara somente enquanto estiverem competindo, retornando a obrigatoriedade do uso da máscara quando em descanso, quando for substituído, intervalo da partida, intervalo entre as partidas e afins;

V – a organização do evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término das partidas/competições.

Parágrafo único – O não atendimento de qualquer um dos incisos do presente artigo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento.

**Art. 39** Todos os serviços e atividades não possuem restrição de ocupação (percentual de ocupação), ressalvadas as expressas limitações quantitativas de frequentadores/espectadores para cada serviço ou atividade.

**Art. 40** As medidas previstas no presente Decreto serão reavaliadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser ratificadas ou retificadas, à critério da Equipe Técnica.

**Art. 41** Fica revogado o toque de recolher no Município de Guarapuava, e, conseqüentemente, todas as atividades ou serviços não possuem restrições de horários para funcionamento/realização, permanecendo inalteradas as demais medidas sanitárias vigentes.

**Art. 42** Permanece proibida a distribuição, a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos (praças, parques e demais equipamentos públicos) ou vias públicas.

**Art. 43** Revogam-se **exclusivamente** as disposições que forem conflitantes com o presente Decreto, especialmente as alterações do Anexo I, sendo que as disposições que não forem conflitantes ou complementares ao presente Decreto ficam ratificadas.

**Art. 44** Este Decreto entra em vigor no horário e dia de sua publicação.

Guarapuava, 05 de novembro de 2021.

Celso Fernando Góes  
**Prefeito Municipal**